

PARECER JURÍDICO

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ
PARA: SECRETARIA DE SAÚDE
Ref.: Análise da minuta do contrato e dispensa de licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.005/2021-DL, CONTRATO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 8.666 DE 1993.

Trata-se de análise de processo de julgamento do Presidente da CPL do Município de Tamboril, acerca do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº. 15.003/2021-DL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE GASES MEDICINAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL TÉCNICO E ADEQUADO, CONFORME PROJETO BASE EM ANEXO**, que passamos a analisar pelos ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, com muita propriedade, aduz que a emergência, "verbis":

"é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência."

A situação retratada no expediente afigurava-se apta a ensejar a contratação direta, eis que reclamava solução imediata, ante o risco de haver comprometimento ao fornecimento de tais produtos, imprescindíveis a manutenção das atividades da SECRETARIA DE SAÚDE.

A contratação direta levada a efeito, fundada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, está em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação;

1 - que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou dá má gestão dos recursos dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do



agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2 - que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

3 - que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4 - que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU, TC-247/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266).

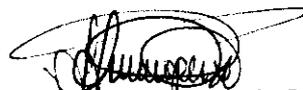
Além da necessidade de pronto atendimento à situação emergencial, sem que se pudesse exigir do Administrador a formalização ou instrumentalização de novo procedimento licitatório em tempo hábil, constam do processo administrativo elementos suficientes a identificar que foram tomadas as cautelas recomendáveis pelas razões apresentadas.

Convém salientar que o prazo estipulado para a pronta execução do fornecimento em tela, de trinta dias, encontra-se dentro dos parâmetros razoáveis para se iniciar procedimento licitatório oportuno. Nota-se que no termo de julgamento da Comissão de Licitação a pasta administrativa está realizando o projeto Básico necessário para posterior abertura processual.

Atendidos os pressupostos acima identificados e apresentadas às justificativas da real necessidade, consideramos que há de fato possibilidade legal para tal procedimento, prevista no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93. Desde que atendidos os pressuposto legais bem como a proposta da contratada ainda demonstrar ser a mais vantajosa para administração. Tal comprovação foi realizada por meio de ampla pesquisa de mercado, conforme foi realizado pelo setor competente.

É o Parecer, salvo melhor juízo!

ICÓ-CE, 26 de Abril de 2021.


Lígia Josino Maciel de Melo Peixoto
Procuradora Assistente da Procuradoria
Geral do Município de Icó-Ce
OAB-CE nº 39.973

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação - nº 15.005/2021-DL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de TAMBORIL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 15.003/2021-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE GASES MEDICINAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL TÉCNICO E ADEQUADO, CONFORME PROJETO BASE EM ANEXO**, Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, vem comunicar da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Valor Total: **R\$ R\$ 193.068,21** (cento e noventa e três mil, sessenta e oito reais e vinte um centavos).

Dotações orçamentárias: 15.02.10.302.0176.2.033- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL- Elemento de Despesas nº. 3.3.90.39.00

ICÓ/CE, 26 de ABRIL de 2021.



DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenadora de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 15.005/2021-DL, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE GASES MEDICINAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL TÉCNICO E ADEQUADO, CONFORME PROJETO BASE EM ANEXO**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

ICÓ/CE, 26 DE ABRIL DE 2021



DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenadora de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de ICÓ/CE, em cumprimento à *ratificação* procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação Nº 15.005/2021-DL. **FAVORECIDO:** DIEOTEC SOLUÇÕES ENGENHARIA CLINICA, CNPJ: 00.087.877/0001-61. **VALOR GLOBAL:** R\$ 193.063,21 (cento e noventa e três mil, sessenta e três reais e vinte um centavos). Fundamento Legal: inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela a Sra. DIANA MOURA DE ARAÚJO - Ordenadora de Saúde.

ICÓ/CE, 26 DE ABRIL DE 2021



DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenadora de Saúde